# DELIBERAÇÃO AC01 - 977/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/21433/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1656040 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : DISPENSA DE LICITAÇÃO |
| **ÓRGÃO** | : FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL |
| **JURISDICIONADO** | : JUSTINIANO BARBOSA VAVAS |
| **INTERESSADO** | : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA. |
| **VALOR** | : R$ 391.518,75 |
| **RELATOR** | : CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO |

**EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – COMPROVAÇÃO DOS ESTÁGIOS DA DESPESA – CONSONÂNCIA COM OS DISPOSITIVOS LEGAIS – REGULARIDADE.**

A execução financeira é regular ao demonstrar o cumprimento dos estágios da despesa, em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 03 de dezembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 033/2015 (3ª fase), celebrado entre a Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul e White Martins Gases Industriais LTDA.

Campo Grande, 03 de dezembro de 2019.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

## RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 033/2015, celebrado entre a ***Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul*** e ***White Martins Gases Industriais LTDA.***, objetivando a aquisição de gases medicinais, com fornecimento de cilindros cedidos em regime de comodato, com o objetivo de atender às necessidades do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul - HRMS, com valor contratual no montante de R$ 391.518,75.

Insta salientar que o procedimento de Dispensa de Licitação e a formalização do Contrato Administrativo foram julgados como regulares, conforme Decisão Singular DSG – G.MCM – 3684/2019.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução do contrato (3ª fase).

A Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde emitiu sua Análise ANA – 9034/2019, concluindo pela ***regularidade*** da execução do Contrato Administrativo.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 3ª PRC – 18036/2019, opinou pela ***regularidade*** da execução financeira.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Voto.

## VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da execução financeira (3ª fase).

Por meio da documentação juntada, constato que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

| | |
|---|---|
| **Valor Do Contrato** | R$ 391.518,75 |
| **Valor Total Empenhado** | R$ 265.026,17 |
| **Total De Notas Fiscais** | R$ 265.026,17 |
| **Total De Ordens De Pagamento** | R$ 265.026,17 |

**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea “b”, do RITCE/MS, **VOTO**:

1) Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 033/2015 (3ª fase), nos termos do art. 121, inciso III, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior (em Substituição Legal do Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo).

Campo Grande, 03 de dezembro de 2019.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

NCB/DSSM